

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARULHOS
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE – DAIS
DIVISÕES TÉCNICAS DAS REGIÕES DE SAÚDE
DIVISÃO TÉCNICA DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO
ESCOLA SUS



CADERNO PARA
CONSELHEIROS E
CONSELHEIRAS EM
SAÚDE

Guarulhos
2018

Expediente:

Prefeitura de Guarulhos – Gustavo Henric Costa – “GUTI”

Secretaria da Saúde – José Sérgio Iglesias Filho

Secretária Adjunta – Graciane Dias Figueiredo Mechenas

Departamento de Assistência Integral à Saúde – Ana Cristina Kantzos da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Saúde – Rogério de Oliveira

Elaboração:

Escola SUS Guarulhos

Maria de Jesus Assis Ribeiro / Walter Freitas Junior / Lidiane Maria Zanca

Grupo Condutor

Região de Saúde I – Centro – Maria Angela Pinheiro, Marta Lie Mino Gino e Maria Aparecida Pereira Barbero

Região de Saúde II – Cantareira – Normélia Pinto da Silva Aquino e Matheus de Lima Cazelato

Região de Saúde III – São João/Bonsucesso – Tânia Regina Toledo

Região de Saúde IV – Pimentas/Cumbica – Aline David Farias

Conselho Municipal de Saúde – Paulo Cristian Silva de Paula e Angelo Martins de Oliveira

Departamento de Vigilância em Saúde/Centro de Controle de Zoonoses - Grace Peixoto Noronha, Dario Nunes dos Santos, Adriana Zampollo Marques

Departamento de Urgência e Emergência - Solange Fontebasso e Cintia Aparecida Dasmasceno

Departamento de Assistência Integral à Saúde – Magda Carvalho de Oliveira

Apresentação

Prezada Conselheira, Prezado Conselheiro!

Esse caderno tem a intenção de valorizar a prática do controle social sobre a política pública de saúde e estimular a participação popular no processo de construção do SUS.

Desde a 8ª Conferência de Saúde (1986) muitos avanços vêm ocorrendo na implementação do SUS, no entanto, há muito que ser conquistado nos dias atuais.

Para que as conquistas continuem presentes faz-se necessário a atuação cada vez mais forte e organizada dos conselheiros de saúde, usuários, trabalhadores e gestores comprometidos com a defesa do SUS.

Sabe-se que para atuar como Conselheiro e Conselheira em saúde, o conhecimento não se esgota, pois as mudanças ocorridas nas legislações e nos processos de saúde são contínuas, por isso esse caderno traz conhecimentos básicos e propõe que a educação permanente prevaleça como um fio condutor no processo de aprendizagem.

Como sugere o mestre Paulo Freire:

*Ninguém ignora tudo
Ninguém sabe tudo
Todos nós sabemos alguma coisa
Todos nós ignoramos alguma coisa
Por isso aprendemos sempre.
(Paulo Freire)*

Boa leitura e boa militância a todas e todos!

Introdução

Sabe-se que no Brasil a elaboração de uma política pública é atravessada por conflitos e interesses econômicos, sociais e políticos. Com a saúde não foi (e não é) diferente.

Há muitos interesses na disputa pela privatização do SUS, onde grandes grupos empresariais visam os lucros excessivos nas transações de medicamentos e procedimentos de alto custo e os elevados custos contratuais com as parcerias público-privadas e as organizações sociais de saúde.

Outro desafio presente no cotidiano do SUS é a garantia de acesso, onde ainda nem todas as pessoas acessam efetivamente a saúde pública.

Mas não basta oferecer o **acesso**, faz-se necessário qualificá-lo, garantindo assistência **integral** em todos os níveis de atenção e **equidade**, onde as necessidades e as diversidades de populações e territórios sejam consideradas e devidamente acolhidas no cuidado em saúde.

Nesse sentido, a participação de usuários(as) do SUS, trabalhadores(as) e gestores(as), por meio do controle social e dos movimentos populares, expressa um campo de luta pelas conquistas dos direitos sociais universais.

Enfim, para combater essas e outras ameaças, o SUS deve ser compreendido como política de estado, e não de governo, pois, trata-se de política pública de caráter permanente garantida como direito na Constituição Federal de 1988 no campo da seguridade social.

Nessa cartilha está uma pequena contribuição do Conselho Municipal de Saúde e do Departamento de Assistência Integral à Saúde para uma reflexão crítica acerca da inserção de cidadãs e cidadãos no processo de construção do SUS.

Você sabe como surgiu o movimento popular e os conselhos de saúde?

No Brasil o movimento popular de saúde começa a ser organizado a partir do Movimento de Saúde da Zona Leste de São Paulo, o qual se configurou numa organização de mulheres, trabalhadores e trabalhadoras da saúde ao final da década de 1970. Esse movimento cresceu país afora, reivindicando a saúde pública como direito do cidadão e da cidadã, garantia de acesso, tratamento gratuito e de qualidade.

A 8ª Conferência de Saúde em 1986 representou um marco na conquista do SUS e na garantia da participação social nos processos decisórios de construção da saúde pública.

Em 1990 houve a aprovação da Lei nº 8080/1990 e Lei nº 8142/1990 que institui o Sistema Único de Saúde em todo o território nacional e traz como princípios a universalidade do acesso, a integralidade de assistência, a equidade e a participação da comunidade. A promulgação dessas leis representa grandes conquistas resultantes do processo de articulação e organização popular.

Qual a diferença entre a Saúde Pública e a Saúde Privada?

A saúde pública é um direito da cidadã e do cidadão previsto na Constituição Federal de 1988, portanto todos (as) podem ter acesso ao Sistema Único de Saúde.

Só tem acesso a saúde privada àqueles que pagam por ela. Há um grande interesse dos planos privados de saúde em desqualificar e desvalorizar a saúde pública, por meio de um reforço negativo presente na mídia, na imprensa, nos programas de reportagem e nas redes sociais, pois saúde pública não gera lucro e não se rege pela lógica do mercado.

Quadro comparativo entre saúde pública e saúde privada	
SAÚDE PÚBLICA	SAÚDE PRIVADA
Totalmente gratuita, cobre todas as despesas com consultas, exames, medicamentos e cirurgias.	Cobertura parcial de acordo com o valor pago.
Atendimento integral em todos os níveis de atenção (atenção básica, média e alta complexidade).	Em geral não cobrem procedimentos mais caros e nem medicamentos.
Cobertura integral para tratamentos de Câncer, Tuberculose, HIV/AIDS, Hemodiálise, Transplantes, etc.	Em geral não há cobertura para esse tipo de tratamento (encaminham para o SUS).
Tem controle social exercido pelos usuários (as) da saúde.	Não tem controle social.
É construída participativamente por meio dos conselhos de saúde e das conferências.	É construída por empresários que tem grandes interesses lucrativos.

O que é o controle social em saúde?

É o controle da sociedade sobre a política de saúde, e se dá por meio da participação nos movimentos sociais de saúde, nos conselhos, nas conferências, nas ouvidorias, nos fóruns e demais formas de organização popular. Com isso, a lógica tradicional do controle exercido exclusivamente pelos governos foi invertida e a sociedade começou, efetivamente, a participar da gestão do sistema de saúde.

Para que servem os conselhos e as conferências de saúde?

Por meio dos conselhos de saúde os usuários(as), trabalhadores(as) e gestores(as) passaram a exercer o controle social, fiscalizando as ações do governo, verificando o cumprimento das leis relacionadas ao SUS e analisando as aplicações financeiras realizadas pelos municípios, estados e pela união no gerenciamento da saúde.

Nas conferências os usuários (as) do SUS, trabalhadores (as) e gestores (as) analisam a política de saúde e traçam as diretrizes para um período de quatro anos.

Como participar do Conselho Municipal de Saúde?

Existem várias formas de participação:

- Identificando quem é o conselheiro(a) que representa o seu bairro ou região no conselho municipal de saúde;
- Participando do Conselho Gestor da sua unidade de saúde e encaminhando para o conselho municipal as necessidades de saúde existentes no bairro/região;
- Acompanhando as reuniões do Conselho Municipal de Saúde que são abertas, no entanto, para que um participante (não conselheiro) possa se manifestar é necessário que um Conselheiro(a) conceda-lhe a fala.
- Candidatando-se para conselheiro(a) no período das eleições, de acordo com os critérios regimentais.

Como funcionam os Conselhos de Saúde?

Em caráter permanente e deliberativo, atuando na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente (local, municipal, estadual e nacional), inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, em conjunto com a gestão.

Os conselhos devem criar seus regimentos internos onde estarão definidos suas normas de funcionamento, periodicidades de reuniões, composição da mesa diretora (presidente, vice-presidente e secretário/a)

e das comissões em conformidade com as leis nº 8080/90, nº 8142/90 e resolução 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

O exercício das funções de conselheiro exige uma atuação pautada nos princípios da ética, dos interesses coletivos e na defesa do SUS público, estatal, laico e gratuito. Para isso desempenham papéis que são comuns aos representantes dos três segmentos e papéis que são específicos.

Os conselhos são compostos por representantes da gestão, das(os) trabalhadoras e usuários(as) de saúde, eleitos entre seus pares, com a seguinte distribuição:

- 50% representantes dos usuários(as) do SUS;
- 25% representantes dos trabalhadores(as) da saúde;
- 25% representantes dos gestores(as);
- O Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Guarulhos consta no anexo 1 deste caderno.
- As eleições acontecem de dois em dois anos.

Conselho Municipal de Saúde

O Conselho Municipal de Saúde é coordenado por um presidente e um vice-presidente eleitos por seus pares anualmente, permitida a recondução por mais um mandato. Caso o presidente faça parte do

segmento usuários do SUS, o vice-presidente deverá ser do segmento trabalhador ou gestor e vice-versa.

A 15ª Conferência Nacional de Saúde (2015) aprovou uma recomendação que os presidentes dos conselhos sejam eleitos preferencialmente entre os representantes dos usuários.

Para a garantia do funcionamento, o Conselho Municipal conta com a seguinte estrutura:

- Colegiado Pleno
- Comissões:
 - ♦ Executiva
 - ♦ Atenção básica e políticas públicas
 - ♦ Controle social
 - ♦ Recursos Humanos da saúde
 - ♦ Conselho Coordenador do Fundo
 - ♦ Informação e Comunicação em Saúde
 - ♦ Análise de contratos e convênios
 - ♦ Intersetorial de saúde do trabalhador
 - ♦ Assistência farmacêutica.
- Secretaria executiva.

Os conselhos são compostos por representantes da gestão, prestadores de serviço, profissionais e usuários(as) de saúde, eleitos entre seus pares, com a seguinte distribuição:

- 50% representantes dos usuários(as) do SUS
- 25% representantes dos trabalhadores(as) da saúde
- 25% representantes dos gestores(as) e prestadores(as) de serviço



Conselhos Gestores de Saúde

Dos Conselhos Gestores de Saúde também participam usuários(as), trabalhadores(as) e gestores(as) do SUS.

Tem área de abrangência delimitada de acordo com o território do equipamento ou serviço de saúde. As eleições acontecem de dois em dois anos.

A escolha do coordenador ou presidente é definida pelo próprio Conselho Gestor em seu regimento interno.

Qual o papel dos usuários e usuárias da saúde nos conselhos de saúde?

Levar para o conselho os interesses e as demandas identificadas na comunidade, para isso deve:

- Atuar em diversos espaços existentes na comunidade como: igrejas, associações de moradores, movimentos populares, sindicatos.
- Conhecer a realidade das pessoas do seu bairro/região.
- Expor aos gestores as necessidades da população em relação às questões de saúde.
- Cobrar a implantação de serviços de saúde que atendam a essas necessidades.
- Cobrar ações que melhorem as condições de atendimento, como: adequação do quadro de RH, das estruturas físicas, etc.

Qual o papel dos trabalhadores e trabalhadoras nos conselhos de saúde?

- Levar para o conselho os interesses e as necessidades identificadas pelo conjunto dos trabalhadores(as) das unidades e no atendimento à população.
- Exercer o seu protagonismo por meio do diálogo com o conjunto de trabalhadores(as) e identificar demandas relacionadas ao trabalho em saúde.
- Reivindicar coletivamente melhorias nas estruturas e condições de trabalho adequadas à realização das suas atividades visando oferecer atendimento qualificado à população.
- Cobrar ações que melhorem as condições de atendimento, como: adequação do quadro de RH, das estruturas físicas, etc.

Qual o papel dos gestores e gestoras nos conselhos de saúde?

- Acolher e encaminhar as demandas trazidas pelos representantes dos usuários(as) e trabalhadores(as), criando condições adequadas de atendimento à população.
- Orientar os conselheiros quanto ao fluxo de encaminhamentos das demandas que fujam da governabilidade do gestor local junto ao Conselho Municipal de Saúde.

- Buscar e repassar informações e conhecimentos necessários para o bom funcionamento do conselho.
- Incentivar o fortalecimento da gestão compartilhada e da autonomia dos trabalhadores(as) e usuários(as) do SUS.
- Prestar contas, em relação aos aspectos: andamento do plano municipal de saúde, relatório de gestão, montante e forma de aplicação dos recursos, auditorias, consultorias e assessorias iniciadas e concluídas no período, produção e oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada.

O que é e para quê serve o Plano Municipal de Saúde e outros documentos importantes?

É um documento que deve ser construído participativamente a partir da análise da situação do município, e apresentado, pelo secretário, ao conselho municipal para aprovação a cada quatro anos, contendo as intenções e os resultados esperados para o período, expressos em objetivos, diretrizes e metas.

A execução das ações previstas no plano municipal deve ser monitorada pelos conselheiros(as). Para tanto, o secretário(a) de saúde apresenta e submete à aprovação do conselho municipal o relatório de gestão e programação anual para o ano seguinte.

Como acompanhar o orçamento do SUS?

O acompanhamento do orçamento é feito pelo Conselho Coordenador do Fundo Municipal de saúde.

É papel do Conselho Municipal de Saúde, propor critérios de como o dinheiro do Fundo Municipal de Saúde será utilizado e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos. A fiscalização das ações de saúde é de grande importância, pois é a melhor maneira de saber, na prática, como a Secretaria de Saúde está gastando o dinheiro da saúde no seu município e se as necessidades da população local estão sendo realmente atendidas.

O que é o Pro Rede Saúde?

É um recurso em dinheiro repassado às unidades de saúde que possuem conselho gestor, por meio de convênio firmado com uma associação criada para este fim. Tem a finalidade de agilizar pequenos reparos, reformas e aquisição de materiais obedecendo a critérios na lei. A utilização do recurso é decidida entre os conselheiros e a gestão da unidade.

Outros canais de participação

- A Unidade de Saúde deve ser porta aberta para acolher as demandas da população;
- A Ouvidoria do SUS pode ser um meio de registrar suas necessidades e demandas;
- A Conferência de Saúde: Acontece a cada quatro anos, em nível municipal, estadual e nacional e serve para definir propostas e diretrizes para a política de saúde nas três esferas de governo.

Telefones úteis

- Conselho Municipal de Saúde – 2472-5113
- Ouvidoria do SUS Guarulhos - 0800 7722986
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – 2408-7020
- Conselho Municipal da Assistência Social – 2408-7020
- Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – 2440-8290
- Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – 2414-3685
- Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD – 2408-7020
- Conselho Mun. de Promoção da Igualdade Racial– 2408-5597/ 2409-6843
- Conselho Estadual de Saúde – 3066-8714
- Conselho Nacional de Saúde - (61) 3315-2150 / 3315-2151 / 3315-3566

Saiba mais...

- Cartilha do Tribunal de Contas da União – Orientações para Conselheiros de Saúde – 2ª edição – Brasília, 2015.
<https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/orientacoes-para-conselheiros-de-saude-2-edicao.htm>

- Lei de Criação do Conselho Municipal de Saúde de Guarulhos - http://www.guarulhos.sp.gov.br/files1/files/LEI_6010_2004_CRIA_O_CONSELHO_MUNICIPAL.PDF
- Lei de Criação do Fundo Municipal de Saúde de Guarulhos - http://www.guarulhos.sp.gov.br/files1/files/LEI_4932_1997_FUNDO_MUNICIPAL_DE_SAUDE.pdf
- Lei de Criação do Conselho Gestor de Guarulhos - http://www.guarulhos.sp.gov.br/files1/files/LEI_5776_2012_CONSELHO_GESTOR.pdf
- [Lei nº 8.142, de 28/12/1990](#)
Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.
- [Lei nº 8.080, de 19/09/1990](#)
Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.
- Resolução 453/2012, de 04/11/2003. Aprovar as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde. http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cns/2012/res0453_10_05_2012.html
- [Lei Complementar n.º 141, de janeiro de 2012](#)
Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.
- Portal da Transparência do Estado de São Paulo - www.transparencia.sp.gov.br
- Lei de Acesso à Informação – A [Lei nº 12.527/2011](#) regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.
- Acesso a Informação do Governo Federal - <http://www.acessoainformacao.gov.br/assuntos/conheca-seu-direito/a-lei-de-acesso-a-informacao>
- Portal da Transparência de Guarulhos - <http://portaltransparencia.guarulhos.sp.gov.br/>

Referências Bibliográficas

BRASIL. Ministério da Saúde. Conselhos de saúde: a responsabilidade do controle social democrático do SUS. Conselho Nacional de Saúde. – 2. ed. – Brasília : Ministério da Saúde, 2013.

BRASIL. Ministério da Saúde. Para entender o controle social na saúde / Ministério da Saúde, Conselho Nacional de Saúde. – Brasília: Ministério da Saúde, 2013.

GUARULHOS. Secretaria de Saúde. Conselho Municipal de Saúde de Guarulhos – Guia prático, 2011-2012.

PALMA, José João Lanceiro da. **SILVA,** Marisilda. Movimento de saúde da zona leste: luta social e conquista do sistema único de saúde.

ANEXOS

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARULHOS

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - O presente Regimento regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Saúde – CMS/Guarulhos, criado pelo Artigo nº 239 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, de 05 de abril de 1990 e regido pela Lei nº 6010 de 12 de abril de 2004, atualizada em 04 de julho de 2011, pela Lei 6.878/11.

SEÇÃO II

DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 2º - O CMS/Guarulhos é órgão colegiado, deliberativo e permanente do Sistema Único de Saúde – SUS com funções fiscalizadoras, consultivas, normativas e informativas, e tem como objetivos básicos o acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde, com composição, organização e competência fixadas na Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990. Assim, o CMS/Guarulhos é espaço de participação da comunidade nas políticas públicas e na administração da saúde, atuando na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das Políticas de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

Parágrafo único. Na instituição e reformulação do CMS/Guarulhos, o Poder Executivo, respeitando os princípios da democracia, deverá acolher as demandas da população aprovadas nas Conferências de Saúde, analisá-las e discutir a possibilidade de execução das mesmas, em consonância com a Lei Federal nº 8.142/90.

SEÇÃO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - A Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde - CNS estabelece a composição paritária de usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos representados. O CMS/Guarulhos será composto por representantes de entidades, instituições e movimentos representativos de usuários, de entidades representativas de trabalhadores da área da saúde, do governo e de entidades representativas de prestadores de serviços de saúde, sendo o seu presidente eleito entre os membros do Conselho, em reunião do Pleno.

Parágrafo único. Se o presidente for escolhido entre os membros do segmento dos promotores da saúde, o vice-presidente será obrigatoriamente um membro do segmento dos usuários ou vice-versa.

Art. 4º - O CMS/Guarulhos será composto por um conjunto paritário de 40 (quarenta) membros, sendo 40 (quarenta titulares) e 40 (quarenta suplentes) atendendo aos segmentos sociais, a saber:

I – 50% de representantes de Usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;
II - 50% de representantes dos Promotores de Atividades relacionadas à Saúde, sendo:

a) 25% de Gestores e Prestadores de Serviços privados conveniados ou sem fins lucrativos;

b) 25% de representantes de Entidades de Profissionais de Saúde.

§ 1º Mantendo o que propõe a Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde - CNS a participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do CMS/Guarulhos. De acordo com as

especificidades locais, aplicando o princípio da paridade, serão contempladas, dentre outras, as seguintes representações:

- a) associações que defendem os direitos das pessoas com patologias;
- b) associações que defendem os direitos de pessoas com deficiências;
- c) entidades indígenas;
- d) movimentos sociais e populares, organizados (movimento negro, ciganos, LGBT);
- e) movimentos organizados de mulheres, em saúde;
- f) entidades de aposentados e pensionistas;
- g) entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;
- h) entidades de defesa do consumidor;
- i) organizações de moradores;
- j) entidades ambientalistas;
- k) organizações religiosas;
- l) trabalhadores da área de saúde: associações, confederações, conselhos de profissões regulamentadas, federações e sindicatos, obedecendo às instâncias federativas;
- m) comunidade científica;
- n) entidades públicas, de hospitais universitários e hospitais campo de estágio, de pesquisa e desenvolvimento;
- o) entidades patronais;
- p) entidades dos prestadores de serviço de saúde;
- q) governo municipal;
- r) conselheiros gestores de saúde.

§ 2º Cada membro titular deverá ter seu respectivo suplente igualmente indicado ou eleito pelo segmento que representa.

§ 3º Os representantes titulares e respectivos suplentes terão sua designação formalizada por ato oficial do Prefeito.

§ 4º Os representantes indicados para compor o CMS/Guarulhos deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, constituindo-se esta condição como pré-requisito à participação no processo de indicação previsto no caput deste Artigo, e, ao exercício da representação no CMS/Guarulhos.

§ 5º A não observância ao disposto no parágrafo anterior resultará na exclusão do representante junto ao CMS/Guarulhos.

Art. 5º - Os Representantes dos Promotores de Atividades relacionadas à Saúde de que trata o inciso II do artigo 4º deste Regimento, observarão a seguinte distribuição, agrupados conforme segue:

I - Representantes do Poder Executivo:

- a)** um titular e um suplente representante da Secretaria da Saúde;

b) cinco titulares e cinco suplentes representantes indicados pela Secretaria da Saúde.

II - Representantes dos Prestadores de Serviços privados conveniados ou sem fins lucrativos:

a) dois titulares e dois suplentes representantes dos hospitais estaduais de administração direta ou indireta sediados no Município;

b) dois titulares e dois suplentes representantes dos serviços de saúde conveniados e/ou contratados pela administração municipal.

Parágrafo único. Os representantes da administração municipal e estadual serão indicados pelas respectivas esferas de governo, podendo ser substituídos a qualquer tempo e exercerão suas funções enquanto investidos em cargo público.

Art. 6º - Representantes de Entidades de Profissionais de Saúde: **I** – seis titulares e seis suplentes representantes dos conselhos de profissionais de saúde ou das associações dos profissionais da saúde, preferencialmente com sede no Município;

II – dois titulares e dois suplentes representantes dos sindicatos dos trabalhadores em saúde com sede no Município;

III – dois titulares e dois suplentes representantes do segmento dos trabalhadores dos Conselhos Gestores do Município.

§ 1º - Os representantes das associações de classes, conselhos dos profissionais de saúde e dos sindicatos dos trabalhadores da saúde, serão indicados pelo conjunto de entidades e instituições desses segmentos.

§ 2º - Quando a quantidade de representantes citados no parágrafo 1º for inferior ao previsto neste artigo cabe ao CMS/Guarulhos remanejar o número de entidades dos respectivos segmentos sem alterar o total de vagas.

Art. 7º - A Representação dos Usuários do Sistema Único de Saúde – SUS de que trata o inciso I do artigo 4º deste Regimento, dar-se-á com a participação da população organizada, através de entidades e movimentos, agrupados nos seguintes segmentos:

I – oito titulares e oito suplentes representantes de: Associações de Bairro, Comitês de Saúde, Entidades Indígenas, Movimentos Sociais Organizados, Entidades de Aposentados e Pensionistas, Entidades em Defesa do Consumidor;

II – três titulares e três suplentes representantes de: Entidades Filantrópicas, Entidades Sociais, Movimentos de Saúde ligados ao trabalho com doentes e/ou idosos, Movimentos de Mulheres em Saúde, Organizações Religiosas e Entidades Patronais sediadas no Município;

III – dois titulares e dois suplentes representantes de: associações que defendem os direitos das pessoas com patologias e/ou Entidades dos Portadores de Necessidades Especiais sediadas no Município;

IV – três titulares e três suplentes representantes de: Centrais Sindicais e Sindicatos que Representam os Usuários do Sistema Único de Saúde - SUS sediados no Município;

V – quatro titulares e quatro suplentes representantes do segmento dos usuários dos Conselhos Gestores de Saúde do Município, sendo 01(um) por Região de Saúde.

§ 1º - Os representantes das entidades ou movimentos dos usuários serão indicados pelas entidades para participarem do processo eleitoral do CMS/Guarulhos.

§ 2º - É vetado às entidades e aos movimentos populares e sociais municipais de usuários do SUS a indicação de representantes que sejam prestadores, trabalhadores de saúde ou gestores do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 3º - O conselheiro que representa uma entidade não poderá ser membro do Legislativo e do Judiciário, em qualquer esfera de governo, ou seja, federal, estadual ou municipal, incluindo assessores, parlamentares, cargos concursados ou de livre provimento.

Art. 8º - Será destituído do mandato o conselheiro titular de qualquer segmento, que deixar de comparecer a três (03) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas nas reuniões ordinárias do Pleno do CMS/Guarulhos, no período de um ano de mandato, exceto quando houver justificativa por escrito, que será avaliada pela Comissão Executiva.

§ 1º O conselheiro titular, se possível, deve comunicar com, antecedência a sua ausência nas reuniões do CMS/Guarulhos, a fim de que a Secretaria Executiva tenha tempo hábil de comunicar o seu suplente.

§ 2º As justificativas de ausências deverão ser apresentadas na Secretaria-Executiva do CMS/Guarulhos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a reunião, por escrito, em requerimento próprio.

§ 3º A Secretaria Executiva encaminhará à Comissão Executiva os requerimentos recebidos, para análise e deliberação do solicitado.

§ 4º Quando na mesma reunião ordinária do Pleno do CMS/Guarulhos o titular e o suplente solicitarem justificativa da ausência, caberá à Comissão Executiva avaliar e decidir qual das justificativas será aceita.

Art. 9º - Será destituída do CMS/Guarulhos a entidade que não estiver representada pelo conselheiro titular ou suplente em três (03) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas do Pleno do CMS/Guarulhos no período de 01 (um) ano do mandato.

§ 1º Tratando-se do segmento dos Usuários do SUS, deverá ser substituída por entidade do mesmo segmento mais votada no processo eleitoral.

§ 2º Tratando-se do segmento dos Gestores e Prestadores de Serviço de Saúde, o titular da pasta, deverá indicar outro representante.

§ 3º Tratando-se das Entidades de Profissionais da Saúde, só poderá substituir a entidade deposta, uma das entidades que participaram do processo de escolha para composição do CMS/Guarulhos, do biênio vigente.

SUBSEÇÃO I

DAS ELEIÇÕES DAS ENTIDADES

Art. 10 - O critério para credenciar candidatos usuários será a participação das entidades nas reuniões organizadas ou reconhecidas pelo CMS/Guarulhos nos últimos 06 (seis) meses antes da publicação da regulamentação do processo eleitoral no Boletim Oficial do Município.

Art. 11 - Os membros representantes (titulares e suplentes) das entidades deverão ser indicados expressamente mediante correspondência específica dirigida à Secretaria Executiva do CMS/Guarulhos, pelo titular da Instituição Pública ou Presidência da Entidade e Movimento respectivo.

§ 1º - Da correspondência faz parte a cópia da ata da assembléia da entidade que escolheu o representante para o CMS/Guarulhos.

Art. 12 - Quando para a eleição do CMS/Guarulhos para um determinado biênio, o número de entidades dos usuários, que atendam os critérios para credenciar seus candidatos, for inferior ao previsto no artigo 10 deste Regimento, cabe à Comissão Eleitoral remanejar o número de representantes, sem alterar o número total de vagas do segmento dos usuários, após análise das proposições das entidades interessadas.

Art.13 - Os critérios de participação nas eleições de representantes do segmento dos usuários, bem como a indicação do local, dia e horário de sua realização,

serão publicados no Boletim Oficial do Município, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

Art. 14 - Os conselheiros titulares e suplentes representantes dos Usuários eleitos para o CMS/Guarulhos terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, conforme caput do artigo 12 da Lei Municipal nº 6.878 de 30 de junho de 2011 que altera a Lei Municipal nº 6010/04 de 12 de abril de 2004.

§ 1º - A substituição do(s) membro(s) titular(es) ou suplente(s), sempre que entendido necessário pela instituição, entidade representada ou por solicitação do CMS/Guarulhos, se processará nos termos do “caput” do artigo 10 deste Regimento.

§ 2º - O Conselheiro Titular ou Suplente de um segmento para ser indicado por outro segmento deverá obedecer a um interstício de 02 (dois) anos, conforme parágrafo 2º, artigo 12 da Lei Municipal nº 6.292/07.

§ 3º - Conforme o caso deverá ser observado o mesmo procedimento de indicação ou eleição estabelecido por este Regimento para se proceder à recondução de mandato dos membros do CMS/Guarulhos.

Art. 15 - No caso de desistência ou de extinção de mandato da entidade ou movimento dos usuários, sua substituição será feita pela entidade ou movimento do mesmo segmento que recebeu mais votos na eleição.

Art. 16 - Para os efeitos da Lei nº 6010/2004 considera-se como primeiro mandato do CMS/Guarulhos a composição instalada e constituída pelo Decreto Municipal nº 22.246 de 25 de agosto de 2003.

SEÇÃO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 17 - O CMS/Guarulhos tem a seguinte organização:

I – Pleno;

II – Comissão Executiva;

III – Secretaria Executiva;

IV – Comissões Permanentes e Provisórias.

Art. 18 - O Pleno do CMS/Guarulhos é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado pelas reuniões ordinárias ou extraordinárias de acordo com os requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

Art. 19 - A Comissão Executiva é a comissão responsável pelo encaminhamento e execução de todas as providências, recomendações e decisões exaradas pelo CMS/Guarulhos.

§ 1º - A Comissão Executiva é eleita anualmente, em votação por aclamação, na reunião do Pleno realizada para a eleição do Presidente e Vice-Presidente do CMS/Guarulhos, seguindo a forma de representação paritária prevista no artigo 3º deste Regimento.

§ 2º - A Comissão Executiva é constituída por 08 (oito) membros, assim distribuídos:

I – quatro conselheiros representantes de entidades e movimentos representativos de usuários, perfazendo 50% (cinquenta por cento) do total e respectivos suplentes;

II – dois conselheiros representantes de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde, perfazendo 25% (vinte e cinco por cento) do total e respectivos suplentes;

III – dois conselheiros representantes do governo e de prestadores de serviços privados conveniados ou sem fins lucrativos, perfazendo 25% (vinte e cinco por cento) do total e respectivos suplentes.

§ 3º - A coordenação da Comissão Executiva é exercida pelo Presidente do CMS/Guarulhos, como membro nato.

§ 4º - Na ausência do Presidente, assume a coordenação dos trabalhos o Vice-Presidente do CMS/Guarulhos.

§ 5º - A Comissão Executiva reunir-se-á ordinariamente a cada 15 (quinze) dias e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente do CMS/Guarulhos, pelo Secretário Municipal da Saúde ou por 1/3 (um terço) dos conselheiros:

a) uma reunião ordinária na segunda-feira que antecede o Pleno do CMS/Guarulhos;

b) uma reunião ordinária na 2ª segunda-feira após o Pleno do CMS/Guarulhos;

§ 6º - O Pleno do CMS/Guarulhos é soberano para substituir qualquer membro da Comissão Executiva.

Art. 20- A Secretaria Executiva é a unidade de apoio administrativo e técnico do Pleno e da Comissão Executiva, e contará com:

I - Secretário Executivo, 02 (dois) Assessores do Secretário Executivo, Corpo Técnico e Administrativo, integrado por assessores, assistentes técnicos, e pessoal administrativo.

Art. 21 - O CMS/Guarulhos conta com Comissões Permanentes ou Provisórias, sendo regidas por regimento próprio, com a finalidade de atender às necessidades de funcionamento do CMS/Guarulhos e articular políticas e programas de interesse para saúde cujas execuções envolvam áreas compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 1º - A constituição de cada Comissão será estabelecida em Regimento próprio, e deverá estar embasado na explicitação de suas finalidades, objetivos, componentes, atribuições e demais regras que identifiquem claramente sua natureza.

§ 2º - As Comissões Permanentes e Provisórias terão composição paritária.

§ 3º - As Comissões Permanentes têm por finalidade apreciar as políticas e programas de interesse da saúde, assim como demandas a elas encaminhadas pelos usuários, nas áreas compreendidas pelo Sistema Único de Saúde SUS.

§ 4º As Comissões Permanentes que compõem o CMS/Guarulhos são:

a) Comissão Executiva;

b) Comissão de Recursos Humanos;

c) Comissão de Controle Social;

d) Comissão de Políticas Públicas e Atenção Básica;

e) Comissão de Informação e Comunicação em Saúde;

f) Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador - CIST;

g) Conselho Coordenador do Fundo Municipal de Saúde.

§ 5º - As Comissões Provisórias são constituídas pelo Pleno do CMS/Guarulhos por propostas, onde estejam delimitados seus objetivos e têm a finalidade de fornecer subsídios de ordem técnica, administrativa, econômico-financeira e jurídica, com prazo determinado de funcionamento ou até a conclusão dos trabalhos.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DO FUNCIONAMENTO

Art. 22 - De acordo com a Resolução nº. 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde - CNS, a participação da sociedade organizada, garantida na legislação, torna o CMS/Guarulhos uma instância privilegiada na proposição, discussão, acompanhamento, deliberação, avaliação e fiscalização da

implementação da Política de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

Parágrafo Único – O governo Municipal garantirá autonomia administrativa para o pleno funcionamento do CMS/Guarulhos, dotação orçamentária, autonomia financeira e organização da Secretaria Executiva com a necessária infra-estrutura e apoio técnico, conforme dispõe a Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde – CNS.

Art. 23 - Cabe ao CMS/Guarulhos deliberar em relação à sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal.

Art. 24 - O Pleno do CMS/Guarulhos se reunirá ordinariamente, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente quando necessário, sendo convocado com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, por qualquer meio que atinja a sua finalidade, por:

I - convocação do Presidente;

II - convocação formal da Comissão Executiva;

III - convocação de 1/3 (um terço) - de seus membros titulares, especificando-se o motivo da convocação;

IV - solicitação formal do Conselho Estadual de Saúde;

V - convocação formal do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 25 - O Pleno do CMS/Guarulhos reunir-se-á, para discussão e votação de assuntos com a presença da maioria absoluta de seus membros e para informes e expediente de rotina com qualquer número de membros.

§ 1º - As reuniões são públicas e realizar-se-ão em local acordado entre o Poder Executivo e o próprio CMS/Guarulhos.

§ 2º - Não havendo quorum para a realização da reunião, o Pleno do CMS/Guarulhos será convocado em segunda chamada no máximo em 03 (três) dias úteis, exigindo-se o mesmo quorum estabelecido no caput deste artigo.

Art. 26 – O Pleno do CMS/Guarulhos será conduzido por um presidente e um vice-presidente.

Parágrafo único. O vice-presidente substitui automaticamente o presidente na falta ou na vacância deste.

Art. 27 - O conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

Art. 28 - No caso de falta, afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá automaticamente o suplente com os direitos e prerrogativas do titular.

Parágrafo único. Quando os membros titulares estiverem presentes na reunião do Pleno do CMS/Guarulhos, os membros suplentes terão assegurado o direito à voz.

Art. 29 - As funções, como membro do CMS/Guarulhos, não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro. Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o CMS/Guarulhos emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas.

Art.30 - O CMS/Guarulhos quando entender oportuno poderá através dos seus órgãos integrantes, convidar para participarem de suas reuniões e atividades, técnicos ou representantes de instituições ou da sociedade civil organizada, desde que diretamente envolvida nos assuntos que estiverem sendo tratados.

Art. 31 - A seqüência dos trabalhos das reuniões do Pleno será a seguinte:

I - verificação do quorum dos membros presentes;

II - entrega da pauta do dia;

- III - entrega, e aprovação da(s) ata(s) da(s) reunião(ões) anterior(es);
- IV - discussão e aprovação da pauta do dia e do calendário do mês;
- V - informes gerais;
- VI - discussão e votação de temas para deliberação;
- VII - encerramento.

Art. 32 - As deliberações do Pleno do CMS/Guarulhos serão tomadas mediante maioria absoluta, (50% + 1) dos seus integrantes, ressalvados os casos regimentais nos quais se exija maioria qualificada:

I - entende-se por maioria simples o número inteiro imediatamente superior a metade dos membros presentes na reunião;

II - entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros do CMS/Guarulhos (50% + 1);

III - entende-se por maioria qualificada 2/3 (dois terços) do total dos membros do CMS/Guarulhos, ou seja, 27 (vinte e sete) conselheiros, que é exigida para a aprovação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, dos Orçamentos Anuais e do Plano Municipal de Saúde e para as Modificações do Regimento Interno do CMS/Guarulhos.

§ 1º - Deverão constar da pauta do dia matérias que já tenham sido apreciadas pela Comissão Executiva.

§ 2º Qualquer conselheiro poderá pedir inclusão de pauta que deverá ser submetida ao Pleno do CMS/Guarulhos para deliberação por aclamação pela maioria simples.

§ 3º - Os Conselheiros podem solicitar questões de ordem que deverão ser formuladas com clareza, brevidade e com indicação precisa das disposições que se pretende elucidar ou cuja inobservância é patente.

§ 4º - Podem ser formuladas questões de ordem somente as que dizem respeito à matéria que esteja sendo discutida ou votada.

§ 5º - Uma vez encaminhada para a votação à mesma matéria não poderá voltar a ser discutida no seu mérito, na mesma reunião.

§ 6º - Convidados só terão direito a manifestar-se ou fazer perguntas, se um conselheiro conceder-lhe a palavra.

Art. 33 - O regime de votação será por aclamação, levantada de mão, nas votações regimentais e do expediente de rotina. A votação será nominal para as decisões administrativas ou para as propostas que geram ação, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

§ 1º - A votação será secreta quando da eleição do presidente e vice-presidente, ou quando este regime de votação for solicitado por 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes.

§ 2º - Qualquer alteração na organização do CMS/Guarulhos preservará o que está garantido na Lei nº 6010/04 e deve ser proposta por 1/3 (um terço) dos membros do mesmo e deve ser votada no Pleno com maioria qualificada, para depois ser alterada em seu Regimento Interno e homologada.

Art. 34 - O voto poderá ser favorável, contrário ou de abstenção com relação ao assunto em pauta.

§ 1º - Quando o número de votos de abstenção for maior ou igual ao número majoritário, a proposta ficará temporariamente suspensa, até a próxima reunião.

§ 2º - Antes de iniciar o regime de votação dos assuntos em pauta, 03 (três) conselheiros no mínimo, poderão requerer adiamento, desde que aprovado por maioria simples.

Art. 35 - Os assuntos tratados e as resoluções tomadas em cada reunião serão registrados em Ata, que será entregue para ser aprovada na reunião subsequente, devendo conter as posições majoritárias e as minoritárias.

Art. 36 – De acordo com o artigo 36 da Lei Complementar nº 141/12, o Gestor do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Guarulhos deverá apresentar Relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, o qual conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I- montante e fonte dos recursos aplicados no período;

II- auditorias realizadas ou em face de execução no período e suas recomendações e determinações;

III- oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.

§ 1º - O Município deverá comprovar a observância do disposto neste artigo mediante o envio do Relatório de Gestão ao CMS/Guarulhos, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas nesta Lei Complementar nº 141/12, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive e-mail eletrônicos de acesso público, sem prejuízo do disposto nos artigos 56 e 57 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

§ 2º - O Gestor do Sistema Único de Saúde – SUS deverá encaminhar a Programação Anual do Plano de Saúde ao CMS/Guarulhos, para apreciação e posterior aprovação, antes da data de encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício correspondente a qual será dada ampla divulgação, inclusive e-mail eletrônico de acesso público.

Art. 37 - O CMS/Guarulhos com a devida justificativa, poderá buscar auditorias externas e independentes sobre as contas e atividades do Gestor do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 38 - O Pleno do CMS/Guarulhos deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos. As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo Gestor do Sistema Único de Saúde - SUS, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se publicidade oficial. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução e nem enviada justificativa pelo Gestor ao Conselho com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que o integram podem buscar a validação das resoluções, recorrendo à justiça e ao Ministério Público, quando necessário.

CAPITULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 39 – O CMS/Guarulhos com suas competências definidas nas Leis Federais nº 8080/90, nº 8142/90, Lei Complementar nº 141/12 e Resolução nº 453/12 do Conselho Nacional de Saúde – CNS tem como objetivos:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no Sistema Único de Saúde - SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o Sistema Único de Saúde - SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do CMS/Guarulhos e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pela Conferência de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação no setor público;

V - definir diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do Sistema Único de Saúde - SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VII - proceder à revisão periódica do Plano Municipal de Saúde;

VIII - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a ser encaminhado ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

IX - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS;

X - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saúde;

XI - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observados o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIII - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XIV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado e da União, com base no cumprimento dos percentuais definidos na Emenda Constitucional nº 29/00 regulamentada pela Lei Complementar nº 141/12, Resolução nº 322/03 do CNS e quaisquer instrumentos de caráter complementar;

XV - analisar, discutir e aprovar o Relatório de Gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantir o devido assessoramento, conforme Resolução nº 453/12 do CNS;

XVI - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do CMS/Guarulhos nas suas respectivas instâncias;

XVIII - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar a Conferência de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do CMS/Guarulhos, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferência de saúde;

XIX - estimular articulação e intercâmbio entre os conselhos de saúde, conselhos gestores, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

- XX** - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS;
- XXI** - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;
- XXII** - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do CMS/Guarulhos, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;
- XXIII** - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do Sistema Único de Saúde - SUS;
- XXIV** - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados no CMS/Guarulhos;
- XXV** - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo Conselho Nacional de Saúde - CNS;
- XXVI** – avaliar, deliberar e encaminhar os Projetos e Programas da Gestão do Trabalho e da Gestão da Educação em Saúde;
- XXVII** – atualizar periodicamente as informações sobre o CMS/Guarulhos no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I DO PLENO

Art. 40 - O Pleno tem por atribuição examinar e propor soluções dos problemas submetidos ao CMS/Guarulhos, conforme as competências definidas anteriormente.

SEÇÃO II DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 41- O Presidente do CMS/Guarulhos tem por atribuição:

- I** - convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Pleno;
- II** - coordenar o processo de votação;
- III** – exercer o voto de qualidade, apenas nos casos de empate;
- IV** – representar o CMS/Guarulhos em suas relações internas e externas;
- V** - coordenar a Comissão Executiva;
- VI** - representar o CMS/Guarulhos na articulação com os coordenadores das comissões, para fiel desempenho do cumprimento das deliberações;
- VII** - promover medidas de ordem administrativas necessárias ao funcionamento do CMS/Guarulhos;
- VIII** – promover o pleno acesso às informações relevantes para o Sistema Único de Saúde – SUS para fins de deliberação do Pleno;
- XIX** – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, submetendo os casos omissos à apreciação do Pleno.

SEÇÃO III DA COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 42 - A Comissão Executiva, além da competência deliberativa que o Pleno venha lhe conferir, tem por atribuição:

- I** - proceder ao encaminhamento e execução de todas as providências, recomendações e decisões determinadas pelo CMS/Guarulhos;

- II - coordenar todos os assuntos administrativos, econômicos, financeiros, e técnico operacional, submetidos à apreciação e deliberação do CMS/Guarulhos, dentre de suas atribuições;
- III – avaliar as demandas recebidas das comissões permanentes ou provisórias, e proceder aos devidos encaminhamentos, ou seja: retornando-as às comissões ou colocando-as como ponto de pauta para o Pleno;
- IV - elaborar e submeter ao Pleno, relatório das atividades do CMS/Guarulhos do ano anterior, no primeiro trimestre do ano seguinte;
- V - dirigir, orientar e supervisionar os serviços da Secretaria Executiva;
- VI - avaliar e deliberar sobre os pedidos de justificativa de ausência dos Conselheiros.

SEÇÃO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 43 - O Secretário Executivo tem por atribuição:

- I – coordenar as atividades de apoio administrativo e técnico do Pleno e da Comissão Executiva do CMS/Guarulhos;
- II - realizar atos de gestão administrativa, necessários ao desempenho das atividades do CMS/Guarulhos e de suas comissões, no que diz respeito ao: orçamento, às finanças, serviços gerais e aos recursos humanos;
- III - secretariar as reuniões do Pleno e promover medidas destinadas ao cumprimento de suas decisões;
- IV – solicitar ao órgão competente as publicações das resoluções do Pleno;
- V - registrar as reuniões dos órgãos integrantes do CMS/Guarulhos;
- VI - dar ciência de todas as correspondências recebidas e expedidas;
- VII – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art. 44 - Os Assessores do Secretário Executivo do CMS/Guarulhos têm como atribuição:

- I - prestar assessoria ao Secretário Executivo do CMS/Guarulhos;
- II - promover análises, estudos e projeções na área de orçamento, finanças, serviços gerais e de recursos humanos para avaliação e aprovação do Secretário Executivo;
- III – participar ou integrar comissões, comitês e outros grupos de trabalho internos, quando designado;
- IV - assistir ao seu superior hierárquico no preparo e despacho do expediente;
- V - oferecer apoio administrativo e zelar pelo bom funcionamento das atividades administrativas de competência de sua unidade funcional;
- VI - compilar dados e informações de interesse da unidade administrativa;
- VII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

SEÇÃO V DAS COMISSÕES

Art. 45 – As Comissões têm por atribuição:

- I - examinar matérias, processos, denúncias e sugestões que lhes forem encaminhadas;
- II - dar retorno aos interessados dos assuntos examinados;
- II - encaminhar à Comissão Executiva assuntos relevantes, que requerem uma análise mais pormenorizada, a qual decidirá se os mesmos serão pauta do Pleno;
- IV - avaliar as políticas de saúde apresentadas ou não, bem como as Redes de Atenção à Saúde;
- V - avaliar contratos e convênios.

SEÇÃO VI DOS CONSELHEIROS

Art. 46 - Os conselheiros têm as seguintes atribuições:

I - comparecer às reuniões do Pleno e às Comissões das quais fazem parte como membro, relatando processos, proferindo voto ou pareceres ou manifestando-se, a respeito de matérias em discussão;

II - estudar e relatar nos prazos preestabelecidos as matérias que lhes forem atribuídas pelo Pleno, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;

III - acompanhar e verificar o funcionamento de serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS no município de Guarulhos, dando ciência ao Pleno, quando necessário;

IV - apreciar as matérias submetidas ao CMS/Guarulhos;

V - deliberar sobre os pareceres emitidos pelas comissões;

VI - apurar denúncias remetidas ao CMS/Guarulhos;

VII – pedir vistas em assuntos submetidos à análise do CMS/Guarulhos;

VIII - propor a criação de comissões;

IX - apresentar moções ou proposições sobre assunto de interesse para saúde;

X - desempenhar outras atribuições que lhes forem atribuídas pelo Pleno.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 – A solicitação para alteração do Regimento Interno poderá ser apresentada por escrito por qualquer um dos conselheiros, com assinatura de 25% dos demais conselheiros, considerando-se titulares e suplentes.

Art. 48 - As propostas de alteração total ou parcial do Regimento Interno deverão ser apreciadas em reunião ordinária ou extraordinária do CMS/Guarulhos, entregues para análise na reunião anterior e aprovadas por maioria qualificada, 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 49 - Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos no Pleno, ouvida a Comissão Executiva do órgão.

Art. 50 - A Secretaria Municipal da Saúde proporcionará ao CMS/Guarulhos as condições para o seu pleno e regular funcionamento e lhe dará os suportes técnicos, administrativos e financeiros necessários, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

Art. 51 - Este Regimento Interno do CMS/Guarulhos entrará em vigência, após aprovação pelo Pleno, na data de sua publicação ficando revogada qualquer disposição em contrário.

Art. 52- Este Regimento será publicado no Diário Oficial do Município.

Guarulhos, 25 de julho de 2013

REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO

Região de Saúde I – Centro

Rua Luiz Faccini, 518 – Centro – Fone: (11) 2087-7580

Unidades Básicas de Saúde

1. UBS Paraventi

Rua Vila Lobos, 340 - Jd. Paraventi
Fone: (11) 2447-0552 e 2443-1025

2. UBS Flor da Montanha

Rua Eduardo, s/n - Jd. Flor da Montanha
Fone: (11) 2459-2819 e 2459-1460

3. UBS São Ricardo

Rua Soldado Jair da Silva Tavares, 250
Torres Tibagy
Fone: (11) 2485-7704 e 2497-3909

4. UBS Cecap

Rua Profª Maria Dell Pilar Munhoz Bononato, 78
Parque Cecap
Fone: (11) 2442-7095 e 2463-2984

5. UBS Vila Fátima

Rua Esmeralda, 25 - Vila Fátima
Fone: (11) 2408-8287 e 2409-9112

6. UBS Vila Barros

Rua Carlos Korkischo, 425 - Vila Barros
Fone: (11) 2406-5823 e 2404-3732

7. UBS Cavadas

Rua Cavadas, 412 - Vila São João
Fone: (11) 2425-2919 e 2425-5405

8. UBS Itapegica

Av. Rotary, 1453 - Itapegica
Fone: (11) 2408-6968 e 2421-0248

9. UBS Jardim Munhoz

Rua Prof. José Munhoz, 474
Jd. Munhoz
Fone: (11) 2421-0760 e 2425-3279

10. UBS Ponte Grande

Rua Oswaldo Agostinho, 17 Ponte Grande
Fone: (11) 2421-0725 e 2425-3307

11. UBS Tranquilidade

Av. Emílio Ribas, 1897 – Jd. Tranquilidade
Fone: (11) 2425-2799 e 2422-5245

12. UBS Jd. Vila Galvão

Rua Mende Sá, s/n - Jd. Vila Galvão
Fone: (11) 2452-4317 e 2497-1334

13. UBS São Rafael

Rua Domingos de Abreu, 04
Vila São Rafael
Fone: (11) 2422-0773 e 2304-6063

14. Escola SUS

Rua Gilberto Gini, 558 - Bom Clima
Fone: (11) 2304-6446/2304-6483

Região de Saúde II – Cantareira

Rua São Miguel do Araguaia, 110 – Vila Rosália – Fone: (11) 2464-2490

Unidades Básicas de Saúde

15. UBS Vila Galvão

Rua Dona Eugênia Machado da Silva, 354
Vila Galvão
Fone: (11) 2485-7054 e 2497-1348

16. UBS Rosa de França

Rua Wilson de Souza, 48
Jd. Rosa de França
Fone: (11) 2455-3366 e 2455-9479

17. UBS Jardim Palmira

Rua Jaime dos Santos Augusto Filho, 59
Jd. Palmira
Fone: (11) 2455-4055 e 2485-7077

18. UBS Jardim Paulista

Rua Itaguaí, s/n - Jd. Moreira
Fone: (11) 2458-0477 e 2458-7405

19. UBS Continental

Rua Pessegueiro, 111 - Parque Continental II
Fone: (11) 2457-0299 e 2456-7946

20. UBS Cambará

Rua Adolfo Vasconcelos de Noronha, 233
Parque Continental II
Fone: (11) 2086-1059 e 2408-5423

21. UBS Novo Recreio

Rua Santana, 543 – Recreio São Jorge
Fone: (11) 2492-2339 e 2408-6962

22. UBS Recreio São Jorge

Estrada Davi Correia s/nº - Recreio São Jorge
Fone: (11) 2407-7353 / 2408-6963

23. UBS Cabuçu

Rua Existente, 18 – Jardim Cabuçu
Fone: (11) 2404-4555 / 2403-6131

24. Academia da Saúde Cabuçu

Rua Existente, 18 - Jd. Cabuçu
Fone: (11) 2492-2032

25. UBS Taboão

Rua Maria Elisa, s/n - Jd. Taboão
Fone: (11) 2402-9062 e 2407-7520

26. UBS Jd. Santa Lídia

Rua Adelina Vieira Porto, 21 - Jd. Santa Lídia
Fone: (11) 2492-8990 e 2401-0084

27. UBS Jovaia

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1361 - Jd. Rossi
Fone: (11) 2403-2980 e 2401-4808

28. UBS Vila Rio de Janeiro

Rua Lions, s/n - Jardim Iporanga
Fone: (11) 2456-2352 e 2457-4664

29. UBS Morros

Av. Brigadeiro Faria Lima, s/n - Morros
Fone: (11) 2404-5444 e 2404-5583

30. UBS Primavera

Rua das Galáxias, 115 - Jardim Primavera
Fone: (11) 2492-1133 e 2446-1764

31. UBS Cidade Martins

Rua Jaú, 250 - Jardim Bela Vista
Fone: (11) 2402-1767 e 2406-4201

32. UBS Belvedere

Estrada Municipal, 475 - Jd. Belvedere
Fone: (11) 2402-1877

33. UBS Jd. Acácio

Av. Silvestre Pires de Freitas, 2007 Jd. Acácio
Fone: (11) 2492-1616 e 2492-1640

Região de Saúde III – São João/ Bonsucesso

Av. Serra Redonda, 203 – Cidade Seródio – Fone: (11) 2421-0389/2467-6614

Unidades Básicas de Saúde

34. UBS Bananal

Rua Martinica, 220 - Jd. Bananal
Fone: (11) 2466-7308 e 2229-4535

35. UBS Jardim Fortaleza

Rua Hilário Pires de Freitas, 37 - Jd. Fortaleza
Fone: (11) 2467-5360 e 2467-9666

36. UBS Cidade Seródio

Av. Coqueiral, 111 - Cidade Seródio
Fone: (11) 2467-9598 e 2469-5129

37. UBS Haroldo Veloso

Rua Pocrane, 79
Conjunto Residencial Haroldo Veloso
Fone: (11) 2469-7006 e 2469-4175

38. UBS Santos Dumont

Rua Rafael Fernandes, 55 -
Parque Santos Dumont
Fone: (11) 2466-6220 e 2466-3105

39. UBS Nova Bonsucesso

Rua Tapiramuta, 237 - Vila Nova Bonsucesso
Fone: (11) 2453-2163 e 2408-5060

40. UBS Álamo

Rua Nicolina Lapenna Turri, 15 - Jd. Álamo
Fone: (11) 2438-4496 e 2408-3413

41. UBS Vila Carmela

Av. Serra da Mantiqueira, 585
Vila Carmela
Fone: (11) 2436-0985 e 2436-1949

42. UBS Bambi

Rua Gabriela Gurgel de Freitas, 248
Parque Residencial Bambi
Fone: (11) 2436-4102 e 2279-6689

43. UBS Agua Azul

Rua Cabo Dantibes, 131 - Água Azul
Fone: (11) 2436-6236 e 2279-6690

44. UBS Presidente Dutra

Rua Nova York, 375
Jd. Presidente Dutra
Fone: (11) 2431-9526 e 2432-5649

45. UBS Marinópolis

Rua Marinópolis, 546
Jd. Presidente Dutra
Fone: (11) 2431-7456 e 2452-7046

46. UBS Alan Kardec

Rua Ipacaetá, 51
Jd. Presidente Dutra
Fone: (11) 2486-7994

47. UBS Inocoop

Rua Elias Dabarian, 310
Inocoop
Fone: (11) 2431-3300 e 2431-9940

48. UBS Lavras

Rua Souto Soares, 232 - Lavras
Fone: (11) 2467-1841 e 2467-5792

49. UBS Soberana

Rua Jaboticabal, 393
Cidade Soberana
Fone: (11) 2229-2280 e 2229-2289

50. UBS Ponte Alta

Rua São Paulo, 107
Jd. Ponte Alta
Fone: (11) 2439-8303 e 2436-0502

51. UBS Santa Paula

Rua Maria Roza de Campos, 156
Jd. Santa Paula
Fone: (11) 2472-7077 e 2463-3405

Região de Saúde IV – Pimentas / Cumbica

Rua Pirajussara, 137 – Parque Jurema – Fone: (11) 2303-4230/2303-4251

Unidades Básicas de Saúde

52. UBS Pimentas

Praça Pref. Felício Antonio Alves, s/n
Jardim dos Pimentas

Fone: (11) 2484-5481 e 2499-3050

53. UBS Marcos Freire

Rua Poente, 200
Conjunto Residencial Marcos Freire

Fone: (11) 2480-2793 e 2498-6837

54. UBS Jd. Jacy

Rua São Geraldo da Piedade, 45 - Jd. Guaracy

Fone: (11) 2480-2918 e 2498-3142

55. UBS Cummins

Rua Plácido Ivo de Mello, 68
Jardim Cumbica

Fone: (11) 2412-2128 e 2446-1554

56. UBS Soimco

Rua Barão de Melgaço, 101 - Cidade Soimco

Fone: (11) 2446-4835

57. UBS Uirapuru

Estrada Velha de São Miguel, 2000
Jardim Santa Helena

Fone: (11) 2412-1044 e 2483-3131

58. UBS Jardim Nova Cumbica

Av. Nova Cumbica, s/n - Vila Nova Cumbica

Fone: (11) 2412-1510 e 2412-8662

59. UBS Cumbica (Mário Macca)

Rua Mario Luiz Figueiroa nº 295 - Cidade Jd.
Cumbica

Fone: (11) 2483-2079/2483-3184

60. UBS Dinamarca

Rua Araucária, 277 - Vila Dinamarca

Fone: (11) 2498-3148

61. UBS Nova Cidade

Rua Ângelo Roberto Orsomarso, 146
Jd. Nova Cidade

Fone: (11) 2484-4201 e 2499-1517

62. UBS Jandaia

Rua Porto Alegre, 446 - Parque Jandaia

Fone: (11) 2480-1809 e 2499-5702

63. UBS Normandia

Estrada da Água Chata, 979 - Jd. Normandia

Fone: (11) 2496-9008 e 2480-1202

64. UBS Piratininga

Rua Landres Sales, 400 – Parque Piratininga

Fone: (11) 4648-2447 e 4641-3029

65. UBS Aracília

Rua Urucuí, 398 - Cidade Aracília

Fone: (11) 2480-1756

66. UBS Jardim Cumbica I

Av. Venturosa, 240 - Jd. Cumbica

Fone: (11) 2446-2198 e 2421-2536

67. UBS Jardim Cumbica II

Rua Sena Madureira, 1177- Jd. Cumbica

Fone: (11) 2482-0757 e 2482-3667

68. UBS Parque Alvorada

Av. Santa Helena, 70 – Vila Paraíso

Fone: (11) 2484-5659 e 2498-1510

69. UBS Jurema

Rua Primeira Cruz, 104 - Parque das Nações

Fone: (11) 2484-4466 e 2486-5113

70. UBS Dona Luiza

Rua Centenário, 446 - Jardim Centenário

Fone: (11) 2303-4174 e 2303-4164

71. UBS Santo Afonso

Rua Rondonópolis, 116 - Jd. Santo Afonso

Fone: (11) 2412-1330 e 2446-4313

Região de Saúde I – Centro - Serviços e Centros de Especialidades

72. Ambulatório da Criança

Rua Oswaldo Cruz, 151 - Centro
Fone: (11) 2468 8845 / 2468 8609

73. SAE Pediátrico

Rua Oswaldo Cruz, 151 - Centro
Fone: (11) 2468 8845 / 2468 8609

74. CTA – Centro de Testagem e Aconselhamento

Rua Piracicaba, 114 – Gopoúva
Fone: 2421-0649 / 2451-3052

75. Ambulatório Especializado na Saúde de Travestis e Transexuais

Rua Piracicaba, 114 – Gopoúva
Fone: 2421-0649 / 2451-3052

76. Cemeg Centro

Rua Dona Antonia, 987 – Vila das Palmeiras
Fone: (11) 2472-5499/2472-5484

77. CAMPD – Centro de Atendimento Pessoa com Deficiência

Rua Viela Porto Belo, 28 Jardim Camargos
Fone: (11) 2087-7100

78. EMAD Região I (junto a UBS CECAP)– Equipe Multidisciplinar de Atenção Domiciliar

Rua Prof.ª Maria Dell Pilar Munhoz Bononato, 78 Parque Cecap
Fone: (11) 2442-7095 e 2463-2984

79. EMAP Região I (junto a UBS CECAP)– Equipe Multidisciplinar de Apoio

Rua Prof.ª Maria Dell Pilar Munhoz Bononato, 78 Parque Cecap
Fone: (11) 2442-7095 e 2463-2984

80. NAV I – Núcleo de Atendimento às Violências (junto ao anexo da UBS Flor da Montanha)

Av. Suplicy, 218 – Jd. Santa Mena
Fone: 2409-6513

81. CER II – Centro de Especialidades em Reabilitação

Rua das Palmeiras, 865 – Vila Augusta
Fone: 2472-5493 / 2472-5485

82. Consultório na Rua Região I (junto a UBS Flor da Montanha)

Av. Suplicy, 218
Fone: 2409-6513

83. Residência Terapêutica

Rua Rafael Colacioppo, 132 – Bom Clima
Fone: (11) 2087-1337

84. Caps Bom Clima

Rua Rafael Colacioppo, 80 - Bom Clima -
Fone: (11) 2443-1127 e 2408-5415

85. Caps Recriar (Infanto juvenil)

Rua Michael Andréas Kratz, 111 - Macedo
Fone: (11) 2440-0336 e 2229-8746

86. Caps Alcool e Drogas III

Rua Joaquim Miranda, 298 - Vila Augusta
Fone: (11) 2422-0123 e 2414-0240

87. Projeto Tear (Oficina de Trabalho e Geração de Renda)

Rua Silvestre Vasconcelos Calmon, 92 Vila Moreira
Fone: (11) 2475-1758 / 2409-2200

88. Cerest – Centro de Referência em Saúde do Trabalhador

Rua Carutapera, 163 – Gopoúva – Guarulhos
Fones: (11) 2472-5492 - 2472-5495

89. Ceresi – Centro de Referência em Saúde do Idoso

Rua Dona Antônia, 965 – Vila das Palmeiras
Fone: (11) 2472-5487

90. Banco de Leite Humano
Rua Octavio Forghieri, 70 – Centro
Telefones: 2408 4991 e 2408 6243

91. Farmácia de Alto Custo
Av. Emílio Ribas, 1126 - Gopoúva
Telefone: (11) 2408-5883

92. Laboratório de Saúde Pública
Rua Íris, 300 – Gopoúva
Fone: 2472-5107

**93. Ceo Macedo – Centro de Especialidades
Odontológicas**
Rua Michael Andréas Kratz, Macedo
Fone: (11) 2447-0514 e 2409 -8776

Região de Saúde II – Cantareira – Serviços e Centros de Especialidades

97. EMAD Região II (junto a UBS Primavera)
Rua das Galáxias, 115 - Jardim Primavera
Fone: (11) 2492-1133 e 2446-1764

**98. CEO Vila Galvão – Centro de Especialidades
Odontológicas**
Endereço: Rua São Francisco, 236 - Vila Galvão
Fone: (11) 2455-4002 e 2497-1352

99. Cemeg Cantareira
Av. Brigadeiro Faria Lima, 88 – Bom Clima
Fone: 2229-8396

100. Caps Osório Cesar
Rua Carutapera, 167 – Vila Augusta
Fone: (11)2472-5496 / 2472-5497

94. Profilaxia da Raiva (dentro do HMU)
Av. Tiradentes, 3.391 - Bom Clima
Fone: 2475-7449

95. STVO – Serviço de Verificação de Óbito
Av. Benjamin Harris Hunnicut, 150 – Vila Rio de Janeiro
Fone: 2456-8668

**96. CINE Centro Integrado de Nefrologia
(Hemodiálise)**
Av. Estilac Leal, 242 - Vila das Palmeiras
Telefone: (11) 2475-8085

Região de Saúde III – São João/Bonsucesso – Serviços e Centros de Especialidades

101. EMAD Região III (junto a UBS Ponte Alta)

Rua São Paulo, 107 Jd. Ponte Alta
Fone: (11) 2439-8303 e 2436-0502

102. Caps Arco Íris -

Rua Nova Canaã, 539 – Jardim Presidente Dutra
Fone: (11) 2085-6596 / 2303-7505

**103. CEO São João – Centro de Especialidades
Odontológicas**

Rua Cruz do Espírito Santo, 37 – Jardim São João
Fone: (11) 2466-6561 e 2466-0791

104. Centro de Controle de Zoonoses

Rua Santa Cruz do Descalvado, 420 - Bonsucesso
Fone: (11) 2436-3666

105. Cemeg São João

Rua Taipu, 92 Jardim São João
Guarulhos – São Paulo
Fone: (11) 2086-2280/2279-2724

Região de Saúde IV – Pimentas Cumbica - Serviços e Centros de Especialidades

106. EMAD Região IV (junto a UBS Santo Afonso)

Rua Rondonópolis, 116 - Jd. Santo Afonso
Fone: (11) 2412-1330 e 2446-4313

107. NAV II – Núcleo de Atendimento às Violências (junto a UBS Marcos Freire)

Rua Poente, 200 - Conjunto Residencial Marcos Freire
Fone: (11) 2480-2793 e 2498-6837

108. Consultório da Rua Região 4 (junto a UBS Nova Cidade)

Rua Angelo Roberto Orsomarso, 146
Jd. Nova Cidade
Fone: (11) 2492-1517

109. Cemeg Pimentas Cumbica

Av. Atalaia do Norte, 576 – Jd. Cumbica
Fone: (11) 2486-1623 / 2486-0839

110. CEO Jd. Angélica – Centro de Especialidades Odontológicas

Rua José Inácio Gomes, 441 - Jd. Angélica
Fone: (11) 2496-2526 e 2484-4435

111. SAE Carlos Cruz

Rua Miracanga, 32 – Pq. Jurema
Fone: (11) 2498-7323 / 2412-0638

112. Caps Alvorecer

Av. Santa Helena, 71 – Vila Paraíso
Fone: (11) 2486-0839 e 2486-1623

SAMU, Pronto Atendimentos e UPAS

113. SAMU

Rua Cavadas, 563 - Itapegica

Fone: (11) 2440-4422

114. PA Maria Dirce

Rua Ubatã, 154 - Jd. Maria Dirce

Fone: (11) 2088-7400 e 2088-7401

115. PA Dona Luiza

Av. Centenário, 446 - Jd. Dona Luiza

Fone: (11) 2303- 4174

116. PA Paraventi

Rua Joracy de Camargo, 202 - Jd. Paraventi

Fone: (11) 2087-6940 e 2087-6941

117. UPA Paraíso

Av. Silvestre Pires de Freitas, 1090 - Jd. Paraíso

Guarulhos – SP

Fone: (11) 2088-4052 / 2088-4051

118. PA Alvorada

Rua Santa Helena, 145 – Vila Paraíso

Fone: (11) 2484-5659 / 2486-9777 / 2498-1510

119. PA Bonsucesso

Rua Dona Catharina Maria de Jesus, 85 –
Bonsucesso

Fone: (11) 2438-1155 / 2438-7658

120. UPA São João

Estrada Guarulhos Nazaré, 4130 - Cidade
Soberana

Fone: (11) 2229-2240

121. UPA Paulista

Rua Teixeira Mendes, 166 - Jardim Paulista
Guarulhos - SP

Fone: (11) 2468-8480

122. UPA Cumbica

Rua dos Jesuitas s/nº (esquina com a Rua
Itanhomi) Cidade Industrial Satélite – Cumbica

Fone: (11) 2088-4071 / 2088-4050

Hospitais Públicos Municipais

123. HMU - Hospital Municipal de Urgência

Av. Tiradentes, 3.391 - Bom Clima
Fone: (11) 2475-7422

124. HMCA - Hospital Municipal da Criança e do Adolescente

Rua José Maurício, 191 - Centro
Fone: (11) 2475-9688

125. HMPB - Hospital Municipal Pimentas - Bonsucesso

Rua São José do Paraíso, 100 Bairro Imperial
Fone: (11) 2489-6610

126. Hospitais Filantrópicos - Convênio SUS

Associação Beneficente Jesus, José e Maria

Av. Dr. Renato de Andrade Maia, 1337

Fone: (11) 2475-7777

127. Hospital Stella Maris

R. Maria Cândida Pereira, 568 - Itapegica
Fone: (11) 2423-8500

128. Hospital Estadual

Complexo Hospitalar Padre Bento de Guarulhos

Av. Emílio Ribas, 1819 - Gopoúva
Fone: (11) 2463-5690

129. Hospital Geral de Guarulhos (Estadual)

Alameda dos Lírios, 300 - Pq. Cecap
Fone: (11) 3466-1350

